



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 16/2026  
Processo Administrativo Licitatório nº 52/2026  
Registro de Preços nº 08/2026

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **MANOI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Monte Carlo/SC.

Após análise dos argumentos apresentados, passa-se à manifestação da Administração:

#### **1. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

A impugnante requer a ampliação do prazo para apresentação das amostras, atualmente fixado em 03 (três) dias.

O pedido não merece acolhimento.

O prazo estabelecido no edital foi definido considerando a necessidade urgente da contratação, em razão da continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino. A ampliação do prazo solicitado comprometeria o andamento do certame e poderia acarretar prejuízos ao planejamento e à execução do serviço público essencial.

Além disso, o prazo de 03 (três) dias mostra-se compatível com a natureza do objeto licitado e com a realidade do mercado fornecedor, não havendo demonstração concreta de impossibilidade de seu cumprimento pelos licitantes interessados.

Dessa forma, mantém-se **inalterada** a disposição editalícia quanto ao prazo para apresentação das amostras.

#### **2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS**

A impugnante sustenta a necessidade de inclusão de critérios adicionais e mais detalhados para avaliação das amostras.

O pedido também não merece acolhimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

---

O Termo de Referência já estabelece os parâmetros necessários para análise das amostras, contemplando aspectos de conformidade com as especificações técnicas, qualidade, rotulagem, características sensoriais e demais requisitos pertinentes aos produtos destinados à alimentação escolar.

A avaliação será realizada por profissional habilitado e tecnicamente capacitado, observando critérios compatíveis com a legislação sanitária aplicável e com as necessidades da Administração, sendo emitido o respectivo parecer técnico de forma motivada.

Assim, entende-se que as disposições atualmente constantes do edital são suficientes para assegurar o julgamento adequado das amostras, não havendo necessidade de alteração.

### **3. DA COMPOSIÇÃO DO LOTE 2 – ITEM OVOS DE GALINHA**

A impugnante requer a retirada do item "ovos de galinha" do Lote 2, com sua inclusão em lote ou item próprio.

Após reavaliação do objeto licitado e visando ampliar a competitividade do certame, a Administração acolhe o pedido apresentado.

Dessa forma, será promovida a alteração do edital para retirada do item "ovos de galinha" do Lote 2, passando o referido produto a compor lote ou item específico, conforme adequação a ser realizada pela equipe técnica responsável.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, decide-se:

- a) **CONHECER** da impugnação apresentada, por ser tempestiva;
- b) **INDEFERIR** o pedido de ampliação do prazo para apresentação das amostras, mantendo-se o prazo de 03 (três) dias previsto no edital;
- c) **INDEFERIR** o pedido de alteração dos critérios de avaliação das amostras, mantendo-se as disposições atualmente previstas no edital e Termo de Referência;
- d) **DEFERIR** o pedido referente à retirada do item "ovos de galinha" do Lote 2, promovendo-se a respectiva adequação do edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

---

Publique-se a presente decisão e adotem-se as providências necessárias para atualização do instrumento convocatório.

Monte Carlo/SC, 15 de junho de 2026.

Vanderléia Alves Fernandes

Pregoeiro(a)  
Município de Monte Carlo/SC